



PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2015
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE /SC.**

RECORRENTE: candidato inscrição nº 101387

Cargo: professor de anos iniciais do ensino fundamental – não
habilitado

Questão recorrida: 11

Tipo de Prova: 02

Síntese do recurso: O Recorrente aduz em suas razões de reclamação que "A questão número 11 possui duas alternativas com a mesma sequência de verdadeiro e falso, sendo elas as alternativas C e B.."

É o parecer.

A questão recorrida traz o seguinte enunciado:

11. Analise com base no Estatuto da Criança e do Adolescente: Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

() sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

() o endereço de residência dos pais ou do responsável e da escola onde frequenta, com pontos de referência;

() os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

() os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Assinale (V) para as afirmações verdadeiras e com (F) para as falsas:

A) F-V-F-F.

B) V-F-V-V.

C) V-F-V-V.

D) F-F-F-V.



Analisando a insurgência do recorrente, o professor responsável pela elaboração da questão assim se manifestou:

DEFERIDO: A questão deve ser anulada devido a duplicidade de resposta.

Posto isso, acolhemos a justificativa do professor e opinamos pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado, anulando-se a questão válida, ante a existência de vício que macule a sua resolução.

São Miguel do Oeste - SC, 21 de outubro de 2015.

Comissão Organizadora

Assessoria Jurídica